



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO RECUSADO

PROJETO:	LEI Nº 016/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016		
ASSUNTO:	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 554/2016 E O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAITINGA - PDDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL		
AUTOGRAFO:	605/2016		
	EM:	11 / 08 / 2016	



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº 082/16	
09 AGO 2016	
Rubrica Servidor:	<i>Stephane Alencar</i>
Matricula:	Hora: 09:32

MENSAGEM Nº 016/2016.DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

APROVADO
11/08/16
Secretário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem, encaminhamos a essa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 016/2016, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 554/2016, que trata sobre construção de Casas Geminadas, cujo Projeto, visa adequar-se às condições exigidas por entidades financeiras do sistema habitacional brasileiro, viabilizando assim o crescimento habitacional deste Município em condições reguladas pela legislação vigente e, em especial ao atendimento aos munícipes de Itaitinga, priorizando a aquisição de casa própria.

Conhecedor do elevado espírito público dos Senhores Vereadores, aguardamos uma manifestação favorável à aprovação do nominado projeto de lei, por ser de exclusivo interesse do Município e de seus munícipes.

Cordialmente,

Abel Cercelino Rangel Junior
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PROTOCOLO Nº 082/16

09 AGO 2016

Rubrica Servidor

Matricula:

Hora: 09:32

PROJETO DE LEI Nº 016/2016.DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 554/2016 e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itaitinga – PDDU e dá outras providências,

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaitinga, usando as faculdades legais que lhes são outorgadas;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fiscal, cartorária e privilegiando o financiamento público por meio do sistema nacional de habitação;

CONSIDERANDO que a atual Lei faz restrição às dimensões das áreas construídas das casas geminadas;


DECRETA



Art. 1º Fica estabelecido que os lotes utilizados terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,0m (cinco metros), em consonância com o disposto contido no inciso III do art. 13, Capítulo II, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, enquadrado no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itaitinga - PDDU.

Art. 2º, A testada mínima do lote terá 5.0m (cinco metros), com área mínima de 125,0m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), em atendimento ao inciso VIII, § 1º do art. 30, seção IV da Área de Interesse Social da Lei de Uso e Ocupação do Solo, enquadrada no Plano de Desenvolvimento Urbano de Itaitinga – PDDU.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 05 de agosto de 2016.**


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL